CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2015

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO,** neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI,** Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº [redacted], e **TIM CELULAR S/A,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à AV Giovanni Gronchi, 7143, Vila Andrade, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº [redacted], neste ato representada por seus procuradores os senhores, Sandro Marques Barbosa Coutinho, RG: 00061341908, CPF: [redacted] e Luiz Carlos Alves Vieira, RG: 01529556047, CPF: [redacted], a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório n° 11/2015, Inexigibilidade de Licitação n° 03/2015** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel (celular).

Plano	On-Net	Minutos Locais Off-Net
TIM Liberty Empresas	Ilimitado: Local e DDD 41	0 Minutos
TIM Liberty Empresas +400	Ilimitado: Local e DDD 41	400 Minutos

Assinatura do Plano	Quantidade	R$ UNI.	**Valor Total
TIM Liberty Empresa	15	R$ 30,00	R$ 450,00
TIM Liberty Empresa +400	01	R$ 120,00	R$ 120,00
		Total	R$ 570,00

** Este valor é referencial e não contempla o uso de serviços e ligações que estão fora do Plano contratado. Na hipótese de uso de serviços que são pré-habilitados ou contratação de serviços opcionais por qualquer canal de atendimento da TIM, estes serviços serão cobrados de acordo com sua utilização na fatura juntamente com as mensalidades do Plano contratado.

Tarifas	Valor / R$
VC1 TIM -TIM	Isento
VC1 TIM - Fixo	R$ 0,42
VC1 TIM - Móvel	R$ 0,42
VC2 TIM -TIM	Isento
VC2 TIM - Fixo	R$ 1,49
VC2 TIM - Móvel	R$ 1,49
VC3 TIM -TIM	Isento
VC3 TIM - Fixo	R$ 1.49
VC3 TIM - Móvel	R$ 1,49
Caixa Postal	Isento

Relação de acessos de telefonia móvel		
PLANO	**ACESSO**	**Setor**
Plano Liberty Empresa + 400-SC -	4999351700	Gabinete do prefeito e Vice
Plano Liberty Empresa-SC -	4999351661	Gabinete do prefeito e Vice
Plano Liberty Empresa-SC -	4999351718	ADM
Plano Liberty Empresa-SC -	4999351551	ADM
Plano Liberty Empresa-SC -	4999351600	AMD
Plano Liberty Empresa-SC -	4991275508	Secretaria da educação
Plano Liberty Empresa-SC -	4991275512	Secretaria da educação
Plano Liberty Empresa-SC -	4999351771	Secretaria da educação
Plano Liberty Empresa-SC -	4999351616	Secretaria de obras/DMER
Plano Liberty Empresa-SC -	4999351617	Secretaria de obras/DMER
Plano Liberty Empresa-SC -	4999351716	Agricultura
Plano Liberty Empresa-SC -	4999351555	Agricultura
Plano Liberty Empresa-SC -	4991353973	Conselho Tutelar
Plano Liberty Empresa-SC -	4991353974	Cultura
Plano Liberty Empresa-SC -	4991275542	FMS
Plano Liberty Empresa-SC -	4999351666	FMS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

O MUNICIPIO pagará para a CONTRATADA o valor de R$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais) mensais, mais serviços e ligações que não estão contemplados pelos Planos contratados.

Para efeitos contábeis estima-se o valor mensal de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

O pagamento de fatura poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamentos ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias sendo vedada qualquer outro meio de pagamento. Portanto o pagamento só será efetuado após da fatura com a relação detalhada das ligações telefônicas efetuadas e serviços adicionais utilizados em cada acesso, não podendo ser caracterizado atraso o não pagamento pela falta de apresentação da mesma.

O valor estimado por mês poderá variar de acordo com a efetiva utilização dos serviços de acordo com a fatura constando a relação de ligações de forma individualizada por aparelho.

O contrato terá vigência a partir de 01/04/2015 até 31/12/2015, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitada a 60 (sessenta) meses conforme estipulado na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único: No caso de prorrogação do presente Contrato, o mesmo será reajustado pelo IGP-M (FGV) atualizados e acumulado dos 12 meses anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento do objeto do presente Contrato será com recursos próprios do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
Unidade: 01– Gabinete do Prefeito e Vice
Projeto / Atividade: 2.003 – Man. Do Gabinete do Prefeito, Vice e Assessorias e Controle Interno
Elemento: (4) 3.3.90.00.00.00

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 01– Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto / Atividade: 2.005 – Manutenção das Atividades Administrativas
Elemento: (15) 3.3.90.00.00.00

Órgão: 04 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 03 – Sec. Mun. De Agricultura, Industria, Comercio e Meio Ambiente
Projeto / Atividade: 2.018 – Manutenção das Atividades Agrícolas
Elemento: (41) 3.3.90.00.00.00

Órgão: 05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Unidade: 02 Departamento de Ensino Fundamental
Projeto / Atividade: 2.035 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento: (72) 3.3.90.00.00.00

Órgão: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Projeto / Atividade: 2.075 – Operacionalização das Ações Gerais da Saúde
Elemento: (4) 3.3.90.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO:
Caberá ao MUNICIPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
Pelo atraso no pagamento da fatura, pagar 2% de multas, juros moratórios de 1% ao mês pro rata dia até a data da efetiva quitação de débitos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
I – A CONTRATADA, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pela CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICIPIO poderá aplicar a CONTRATADA, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:
a. Advertência.
b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:
Constituirão motivos para a rescisão contratual:
I - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
III - A rescisão contratual poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
c. Judicial, nos termos da legislação.
Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:
Este contrato está vinculado ao termo de inexigibilidade citado ao preâmbulo deste e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba (SC), em 24 de Fevereiro de 2015.

NEUSA KLEIN MARASCHINI **PREFEITA MUNICIPAL** Município	**TIM CELULAR S/A** Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: [redacted]
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: [redacted]
Testemunha

HELENA Mª FINGER KOPSSEL
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284